



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 114853/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cabaceiras

DATA DE ENTRADA: 10/10/2024

ASSUNTO: Licitação - 00005/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENVIO DE EVENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA O E-SOCIAL, REGISTRO NA EFD-REINF E ENCAMINHAMENTO DA DCTFWEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS PB

INTERESSADOS: Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de contratação foi designado através da Portaria nº 1.096 de 15.01.2024 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2024/CÂMARA

DISPENSA nº 00005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2024.

DISPENSA Nº DV00005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2024

CONTRATO Nº: 00008/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS E 49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** – Rua Padre Inácio Cavalcante de Albuquerque, 436, Centro - CEP: 58.480-000, CNPJ nº 08.580.458/0003-79, neste ato representada pelo Presidente **AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. 04 de junho, 08, Centro - Cabaceiras - PB, CPF nº 276.715.694-53, Carteira de Identidade nº 750.584 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA**, situada à **Rua Manoel Firmino da Silva, s/n, Centro – Congo-PB**, CNPJ nº 49.243.639/000197, neste ato representado por Weliton Alexandre Pereira, Brasileiro, Contador, residente e domiciliado na **Rua Manoel Firmino da Silva, s/n, Centro – Congo-PB**, CPF nº 100.565.694-08, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV 00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Art. 75, inciso II, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 428 de 31 de janeiro de 2024 e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Presidente **AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO**, tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENVIO DE EVENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA O E-SOCIAL, REGISTRO NA EFD-REINF E ENCAMINHAMENTO DA DCTFWEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.**

A prestação de serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Rua Padre Inácio Cavalcante de Albuquerque, 436, Centro - CEP: 58.480-000, Cabaceiras-PB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de contratação foi designado através da Portaria nº 1.096 de 15.01.2024 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2024/CÂMARA

DISPENSA nº 00005/2024

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 - Desenvolvimento das Atividades Legislativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, mediante comprovação por meio de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de início do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviços:

Início: Imediato

Conclusão: 31 de dezembro de 2024.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31 de dezembro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao prestação de serviços efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação de serviços contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de contratação foi designado através de Portaria nº 1.096 de 15.01.2024 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2024/CÂMARA

DISPENSA nº 00005/2024

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o prestação de serviços descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

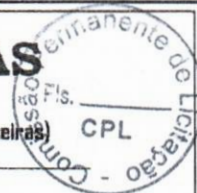
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de contratação foi designado através da Portaria nº 1.096 de 15.01.2024 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2024/CÂMARA

DISPENSA nº 00005/2024

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabaceiras - PB, 04 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho
Presidente

Rua Padre Inácio Cavalcante de Albuquerque, 436, Centro - CEP: 58.480-000, Cabaceiras-PB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de contratação foi designado através da Portaria nº 1.096 de 15.01.2024 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2024/CÂMARA

DISPENSA nº 00005/2024

CONTRATADA:

49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA

49.243.639/000197

Weliton Alexandre Pereira

100.565.694-08

TESTEMUNHAS:

1. Josefa Simone Oliveira Castro

Josefa Simone Oliveira Andrade Castro

CPF nº 082.055.964-41

2. Gardênia Inês Gonçalves de Farias

Gardênia Inês Gonçalves de Farias

CPF: 124.174.184-01

Rua Padre Inácio Cavalcante de Albuquerque, 436, Centro - CEP: 58.480-000, Cabaceiras-PB.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENVIO DE EVENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA O E-SOCIAL, REGISTRO NA EFD-REINF E ENCAMINHAMENTO DA DCTFWEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 0005/2024 DOTAÇÃO: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.1001.2001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 0008/2024 - 04.09.24 – 49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA – CNPJ: 49.243.639/0001-97 - R\$ 6.750,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:94A847EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 07/10/2024. Edição 3718
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)



Gabinete da Presidência

Portaria nº 001/ 2024 CMC GPRES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Regimento Interno da Casa, a lei complementar nº 002 de 26.22.02 2009, e considerando a necessidade de definir responsabilidades Administrativas da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. RIVELINO NOBREGA DE MORAIS, portador do RG de nº 002192089 SSP/RN e do CPF de nº 084.505.624-73, do cargo de Tesoureiro, para responder pelas atribuições de Gestor de Contratos Licitatórios.

Art. 2º A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com a qualidade e em respeito às legislações pertinente.

Art. 3º O Gestor de contratos licitatórios fica sob a orientação, no que for pertinente, da Comissão de Licitações e da Assessoria Jurídica deste Ente Público.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Cabaceiras-PB, 05 de fevereiro de 2024.


AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO

Presidente da Câmara

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.
FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2024 CPL/CÂMARA

DISPENSA nº 0005/2024

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENVIO DE EVENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA O E-SOCIAL, REGISTRO NA EFD-REINF E ENCAMINHAMENTO DA DCTFWEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas.

Cabaceiras - PB, 25 de setembro de 2024.

RIVELINO NÓBREGA DE MORAIS

Tesoureiro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

WELITON ALEXANDRE PEREIRA

CPF

100.565.694-08

CNPJ

49.243.639/0001-97

Data de Abertura

18/01/2023

Nome Empresarial

49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/01/2023

Endereço Comercial

CEP

58535-000

Logradouro

10A RUA MANOEL FIRMINO DA SILVA

Número

SN

Bairro

CENTRO

Município

CONGO

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

18/01/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

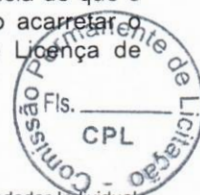
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





 MINISTÉRIO DA DEFESA CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO C S M Nº 703466 RA 231552039720 NOME WELITON ALEXANDRE PEREIRA EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE (Cidade, Data, Hora, Local)	FILIAÇÃO PAI PEDRO PEREIRA DA SILVA MÃE MARIA NOEMIA ALEXANDRE DE MELO DATA NASC 21/7/1991 NATURALIDADE CONGO-PB Dispensado do Serviço Militar inicial em 11 de Janeiro de 2011 por razão em município não tributário Cmt/Ch ou Dir COENFERE DO SA FICHO - 1. TEN Delegado de Serviço Militar da 9ª Del Sv MV23ª CSM PROIBIDO PLASTIFICAR
---	---





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.243.639/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2023
NOME EMPRESARIAL 49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R MANOEL FIRMINO DA SILVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.535-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WDCONSULTORIAASSESSORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9602-0531
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2024 às 23:07:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NÚMERO ALVARÁ

2024/000000082

VALIDADE

31/12/2024

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAAADFC

LEI COMPLEMENTAR 010/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Inscrição Anterior

Área

Porte

Nome Fantasia

W & D CONSULTORIA E ASSESSORIA

Nome do Contribuinte ou Razão Social

49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA

Localização do Estabelecimento

MANOEL FIRMINO DA SILVA, Nº S/N, CENTRO, CONGO, PB,

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNPJ/CPF

49.243.639/0001-97

Atividade Secundárias

8230001-SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - CNAE: 823000100 | 8599604-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL - CNAE: 859960400.

Início da Atividade

Título da Licença

ALVARA DE LICENÇA

Observações

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGO-PB
CNPJ: 08.870.164/0001-81
Rua Senador Rui Carneiro, S/N
CENTRO - CONGO - PB

ASSINATURA OU MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

VISTO

Ianelly da Silva Costa

Secretaria de Planejamento e Finanças
CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS
MERCANTIS E IMOBILIÁRIOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA
CNPJ: 49.243.639/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:55 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **6B39.6C94.C350.0A4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: D1CA.921E.45D3.3F10

Emitida no dia 30/09/2024 às 23:05:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.243.639/0001-97**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
183/2024	01/10/2024	90 DIAS	CAAAAAEJA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 49.243.639/0001-97	Nome/Razão Social 49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA
Logradouro MANOEL FIRMINO DA SILVA	Número S/N
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - CONGO - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.congo.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 49.243.639/0001-97
Razão Social: WELITON ALEXANDRE PEREIRA
Endereço: RUA MANOEL FIRMINO DA SILVA SN / CENTRO / CONGO / PB / 58535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2024 a 18/10/2024

Certificação Número: 2024091919366007755862

Informação obtida em 30/09/2024 23:04:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.243.639/0001-97

Certidão nº: 67252292/2024

Expedição: 01/10/2024, às 10:37:53

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.243.639/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.243.639/0001-97

Razão Social: 49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA

Nome Fantasia: WELITON ALEXANDRE PEREIRA

Certidão emitida às 23:13 de 30/09/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **7z0gEjp/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONGO
UM GOVERNO PARA TODOS!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizeram necessários, especificamente nos moldes das determinações contidas na Lei nº 14.133/21, que a empresa **49.243.639 WELITON ALEXANDRE PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº **49.243.639/0001-97**, sediada na Rua Manoel Firmino da Silva, S/N, centro, Congo/PB, prestou serviços referente à **INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO E-SOCIAL E EFD/REINF, PARA CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSEQUENTE ENVIO DA DCTFWEB**, cumprindo fielmente com suas obrigações perante a contratação para realizar os serviços supra nominados.

Atestamos ainda que, tais serviços foram executados satisfatoriamente, com pontualidade e idoneidade, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Congo, 08 de janeiro de 2024.

Ianelly da Silva Costa

IANELLY DA SILVA COSTA
Secretária de Planejamento e Finanças
Matrícula nº 1202800

Ianelly da Silva Costa
Secretária de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGO-PB
CNPJ: 08.870.164/0001-81
Rua Senador Rui Carneiro, S/N
CENTRO - CONGO - PB

Rua Senador Rui Carneiro, S/N, Centro Congo, Congo, Paraíba CEP.: 58.585-000
www.congo.pb.gov.br - (83) 3359.1100



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)



Gabinete da Presidência

Portaria nº 002/ 2024 CMC GPRES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Regimento Interno da Casa, a lei complementar nº 002 de 26.22.02 2009, e considerando a necessidade de definir responsabilidades Administrativas da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. DAMIÃO LIMA DE SOUSA, portador do RG Nº 2.506.502 SSP/PB e do CPF nº 043.354.044-33, cargo de Assessor de comunicação, para responder pelas atribuições de Fiscal de Contratos Licitatórios.

Art. 2º A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com a qualidade e em respeito às legislações pertinente.

Art. 3º A Gestora de contratos licitatórios fica sob a orientação, no que for pertinente, da Comissão de Licitações e da Assessoria Jurídica deste Ente Público.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Cabaceiras-PB, 05 de fevereiro de 2024.

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO

Presidente da Câmara

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.
FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativo@cabaceiras.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/10/2024 às 12:30:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 114856/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Cabaceiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho.

Número do Contrato: 000000082024

Data da Publicação: 07/10/2024

Data da Assinatura: 04/10/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 6.750,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENVIO DE EVENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA O E-SOCIAL, REGISTRO NA EFD-REINF E ENCAMINHAMENTO DA DCTFWEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS PB

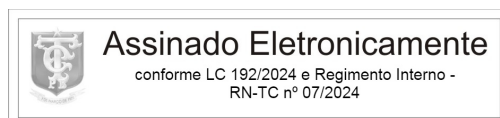
Contratado (Nome): 49.243.639 Weliton Alexandre Pereira

Contratado (CNPJ): 49.243.639/0001-97

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a597be97b46cca57497a802c5fc3e81f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	07b195741766aae867951c62a5e3fe6f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8552858acd21602d9ace296e6fc24d6c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	36d1de6ac00d687f0194acb81cc92397
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e0e119b14189f4ff147460c7f0d81388
Designação do gestor do contrato	Sim	72a967c61cf0e5af82e69e070c6c34cd

João Pessoa, 10 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB